

PREGÃO PRESENCIAL

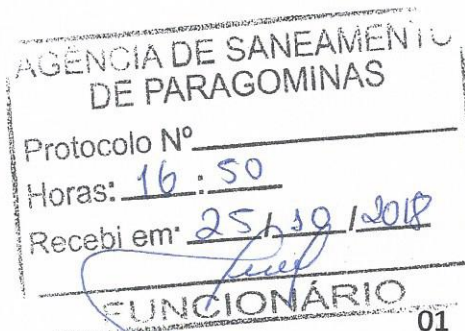
Nº 9/2018-00013

RECURSO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS - SANEPAR - CLÁUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES**

REF; PROC. LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00013P

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito devidamente inscrita no CNPJ n° 02.871.848/0001-11, sediada a rua Raimundo nonato sobrinho, 37 promissão III, Paragominas-pa, representada por seu sócio Administrador Sr. **JOSÉ SOUZA**, CPF de n° 094.641.724-34, com fundamento na lei XXXIV e LV, "a" e 37, ambos da constituição da República Federativa do Brasil, combinadas com as determinações contidas na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, vem, perante V. Exa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira de Licitação, que julgou inabilitada do presente certame.



RELATO DOS FATOS

Durante a sessão de Licitação ocorrida no dia 24 de outubro de 2018, tendo início as 09:00, do Pregão Presencial nº 9/2018-00013, **OBJETO: “LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS SEM MOTORISTA, SENDO UMA CAMINOETE E UM CAMINHÃO ¾, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Foi aberta a fase de lances verbais para o item 4 do edital onde sagrou-se vencedora a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP.

Logo em seguida foi aberta o envelope de habilitação onde a ilustríssima pregoeira decidiu inabilitar a empresa por apresentar documento do veículo com 120 cv

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.2.1.2 - 01 (UM)

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4 – cabine simples, potência mínima de 150CV, peso bruto total mínimo de 6.800 kg, capacidade de carga útil mínima de 3.810 kg, movido a diesel, com capacidade para transportar 03 (três) passageiros, incluindo o condutor, pneu novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de carter, películas nos vidros laterais e traseiros, limpadores de para-brisa, direção hidráulica, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda, macaco, triângulo e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada, além do fornecimento de óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo, veículo em bom estado de conservação, vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, veículo com idade de no máximo 10 (dez) anos a contar do ano de fabricação para atender a Equipe de Instalação de Hidrômetros. Quilometragem estimada: 4.500 Km/mês

DO MÉRITO

Notasse que o edital exige uma potencia mínima de 150 cv, uma carga útil mínima de 3.810 kg e uma idade não superior a 10 (dez) anos.

No entanto todo caminhão tipo ¾ com carga útil de 3.810 kg até o ano de 2013 é de 120 cv, somente a partir de 2014/15, foram fabricadas com 150 cv,

Ora, ficaria inviável a todo e qualquer concorrente apresentar veículo com idade anterior á 2014. A idade limite de 10(anos), ou seja de no máximo até 2008 cairia por terra.

Sendo assim nobre julgador, fica bem claro e não resta dúvidas de que a proponente cumpriu com todas as exigências do edital bem, como habilitação técnica

DOS PEDIDOS

Assim é que se REQUER a essa pregoeira que reveja e reforme a decisão equivocada que inabilitou a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, visto que a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO é medida que se impõe e fundamental para a validade do presente procedimento concorrencial, vez que, conforme demonstrado cumpriu todas as exigências do referido instrumento convocatório, devendo a referida licitação ser adjudcada e homologada em seu favor, com a conseqüente convocação para a celebração do contrato.

São os termos em que se pede e

espera deferimento

Paragominas – Pa, 25 de outubro de 2018.

02.871.848/0001-11
CENVEL - Central Locadora de Veículos Ltda - EPP
Rua Raimundo N. Sobrinho, Nº 37
- Promissão III -
CEP: 68.629-000 Paragominas - PA

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

JOSÉ SOUZA

SÓCIO ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.871.848/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/1998

NOME EMPRESARIAL
CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENVEL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

NÚMERO
37

COMPLEMENTO

CEP
68.628-514

BAIRRO/DISTRITO
PROMISSAO III

MUNICÍPIO
PARAGOMINAS

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
klebsonlim@gmail.com

TELEFONE
(91) 3729-2379 / (91) 3729-4138

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 08:42:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.871.848/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/1998

NOME EMPRESARIAL
CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

NÚMERO
37

COMPLEMENTO

CEP
68.628-514

BAIRRO/DISTRITO
PROMISSAO III

MUNICÍPIO
PARAGOMINAS

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
klebsonlim@gmail.com

TELEFONE
(91) 3729-2379 / (91) 3729-4138

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/10/2018** às **08:42:29** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DETRAN - PA Nº 014197392865
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PA Nº 014197392865 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA 01 CÔD. RENAVAM 0032272488-0 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME
LEYDIANE DOS SANTOS NUNES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

CPF / CNPJ 010.198.972-52 PLACA NSP7094
PLACA ANT / UF CHASSI 9BFLF4795BB086023

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 17/05/18

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHAO/C ABERTA COMBUSTÍVEL DIESEL
MARCA / MODELO FORD/F4000 G ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2011
CAP / POT / CIL 3P/120CV/3922CC CATEGORIA PARTIC CÔR PREDOMINANTE PRATA

VIA 01 CPF / CNPJ 010.198.972-52 PLACA NSP7094
RENAVAM 0032272488-0 MARCA / MODELO FORD/F4000 G
ANO FAB. 2011 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BFLF4795BB086023

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
1º PAGO *
2º PAGO *
3º PAGO *

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 19,50 DENATRAM (R\$) 2,17 CUSTO DO SEGURO (R\$) 21,67

PRÊM. ARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
* PAGO * * PAGO * * PAGO * 10052018

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,18 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 47,66

SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBSERVAÇÕES
BIXOS:2 CC:396.0 CMT:104.0 PBT:68.0

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 10/05/2018

LOCAL PARAGOMINAS-PA DATA 17/05/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

0688919 DA 001 00047





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA



VISTORIA DE VEÍCULOS - Nº 45

PROPRIETÁRIO: ANDRE DA SILVA SOUSA

CNH: 02997048862

PLACA: NSP-7094

VEÍCULO: FORD/F4000 G

CHASSI: 9BFL4795BB086023

ANOFAB/ANOMOD: 2011/2011

DISCRIMINAÇÃO:	CONDIÇÕES		DISCRIMINAÇÃO:	CONDIÇÕES	
	SIM	NÃO		SIM	NÃO
1 - Placas	☒	☐	Esquerdos	☒	☐
2 - Sinaleiras:	☒	☐	8 - Triângulo	☒	☐
Dianteira	☒	☐	9 - Chave de Rodas	☒	☐
Traseira	☒	☐	10 - Paineis:	☒	☐
2 - Pneus:	☒	☐	10 - Luzes	☒	☐
Dianteiros	☒	☐	Máxima	☒	☐
Traseiros	☒	☐	Mínima	☒	☐
Estepe	☒	☐	Traseira	☒	☐
4 - Extintor:	☒	☐	Do freio	☒	☐
5 - Freios	☒	☐	11 - Licenciamento	☒	☐
6 - Retrovisores	☒	☐	12 - Tacógrafo	☒	☐
Direitos	☒	☐	13:	☐	☐

Infrações de Trânsito: CÓDIGO:

CÓDIGO:

COMBUSTÍVEL:

3

COR:

PRATA

MOTOR TIPO:

ORIGINAL

MOTOR CÓDIGO:

Paragominas - PA 18 de outubro de 2018

MANOEL MOREIRA CORREA

007399873-03

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora

Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3637

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MANOEL MOREIRA CORREA. Dou fé. Paragominas-PA, 18 de outubro de 2018 - 15:17:49h. FCI2GRE0-7778A8-1D

Otilia Nelma Almeida do Nascimento
Escritura Autorizada

Válido somente com o Selo de Segurança.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Serie: H

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00013

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos sem motorista, sendo uma caminhonete e um caminhão 3/4, para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas.

Interessado: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

*Herenildo Aguiar Maciel
CREA-PA 14944-D
Superintendente Geral
SANEPAR - Paragominas-PA.*

PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial.
inabilitação. Recurso administrativo.
Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, contra decisão que a inabilitou no pregão nº 9/2018-00013.

Em síntese, o recorrente não se conforma com o ato administrativo da Pregoeira que o inabilitou na fase de habilitação após identificar que o documento do veículo apresentado continha 120 cv, diferente do que foi estabelecido no Edital.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

A Pregoeira entendeu ser necessária a inabilitação da empresa ora recorrente, tendo em vista a ausência do cumprimento da Cláusula II, item 2.2.1.2, que determina que o veículo deve possuir potência mínima de 150CV.

Quanto ao lançamento do edital, as cláusulas foram estabelecidas em obediência ao que determina a legislação atualmente vigente.

O Recorrente alega em sua peça que a decisão que o julgou inabilitado no certame foi equivocada, tendo em vista que a exigência do Edital quanto à potência mínima de 150cv não é viável, uma vez que todo caminhão tipo $\frac{3}{4}$ com carga útil de 3.810 Kg até o ano de 2013 é de 120 cv, somente a partir de 2014/2015 passaram a ser fabricados com potência de 150cv, o que prejudicaria a exigência de idade limite de 10 anos do veículo.

Diante disso, observa-se que tal alegação merece respaldo, uma vez que a utilização de veículo com potência de 120 cv não prejudicaria a finalidade do objeto desta licitação. Ocorre que conforme o Laudo Técnico realizado no veículo do Recorrente comprovou que mesmo apresenta as condições necessárias para atender o objeto da licitação.

Note-se que, conforme nos ensina Marçal Justen Filho, “Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido...”.

Ademais, destaca-se que as licitações devem possuir compatibilidade com a finalidade pública a que se destinam, porquanto o gestor possui discricionariedade para contratar os serviços que julgar necessários, sendo assim, os objetos adquiridos devem ter relação de proporcionalidade com a prestação do serviço público.

Por isso, a licitação tem que ser adequada e necessária ao fim a que se destina, além de ser a mais eficiente para atingir o interesse público (relação de custo-benefício), sob pena de ser enquadrada como desproporcional.

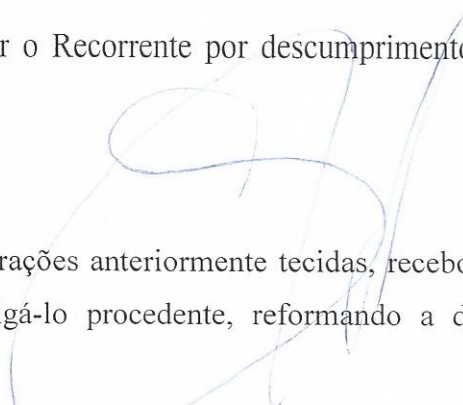
Sendo assim, não é razoável inabilitar o Recorrente por descumprimento de norma editalícia que mostra-se inviável.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, reformando a decisão que inabilitou o Recorrente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 14 de dezembro de 2018.


Luiza Gabriel Santos
Procuradora Jurídica
OAB/PA: 21.430
Agência de Saneamento de Paragominas